LEI N° 6.746, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 77 e 78 da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 77.** Ficam instituídas as Funções de Confiança, de nível I, II e III, a serem atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou servidor estável sob o regime celetista que, detendo capacitação profissional, venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas.

§ 1º Pelo exercício da Função de Confiança o servidor perceberá uma gratificação atribuída conforme critérios abaixo especificados:
I – Gratificação por Função de Confiança I – GFC 1: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível fundamental, médio ou superior, e que executam atividades simples de assistência e assessoramento nas secretarias, bem como planejamento, organização e supervisão de projetos relacionados ao setor de trabalho e rotinas administrativas e/ou técnicas;

Av. Mário Gurgel, n° 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350031003800300037003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 14/05/2025 13:18:25

II – Gratificação por Função de Confiança II – GFC 2: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível médio, técnico ou superior, e que executam atividades de chefia e execução de tarefas sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive atividades de coordenação;
III – Gratificação por Função de Confiança III – GFC 3: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível superior, e que respondam por encargos de chefia, gerência e assessoramento aos secretários municipais nas mais diversas tarefas e desenvolvimento de atividades sob supervisão, efetivando ações e meios de execução das atividades da sua unidade de trabalho.

§ 2º A designação para o exercício da função de confiança dar-se-á por meio de portaria do Prefeito Municipal, mediante solicitação do secretário da pasta com a indicação do servidor a quem pretende confiar a função, especificando as atividades e os encargos a ela inerentes, além do período, se for o caso, em que será exercida.

§ 3º A designação para a função de confiança não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular, e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 4º As funções de confiança destinam-se a atender encargos previstos na organização administrativa do Município para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 5º A designação para o exercício da função de confiança nunca será cumulativa com o cargo em comissão.

§ 6º O servidor efetivo designado para o exercício da função de confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescida do valor correspondente à função estabelecido nesta Lei.

Av. Mário Gurgel, n° 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350031003800300037003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 7º O exercício da função de confiança poderá recair também em servidor de outra entidade pública cedido ou à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 8º A designação para o exercício da função de confiança poderá ser revogada a critério da Administração Municipal, segundo as razões de conveniência e oportunidade.

§ 9º O servidor designado para o exercício da função de confiança responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

Art. 78. A função de confiança em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor, constituem vantagem transitória e sua implantação dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 1º O valor da função de confiança não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

§ 2º A gratificação prevista no caput fica condicionada ao cumprimento, obrigatório, da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º O Anexo XX da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XX
QUANTITATIVO E VALOR DA GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR R$
Gratificação por Função de Confiança I	GFC 1	150	650,00
Gratificação por Função de Confiança II	GFC 2	50	1.200,00
Gratificação por Função de Confiança III	GFC 3	30	1.800,00

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350031003800300037003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.365/2015.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Mário Gurgel, n° 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350031003800300037003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 15 de maio de 2025

EDIÇÃO N° 2623

LEIS

LEI N° 6.746, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 77 e 78 da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Ficam instituídas as Funções de Confiança, de nível I, II e III, a serem atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou servidor estável sob o regime celetista que, detendo capacitação profissional, venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas.

§ 1º Pelo exercício da Função de Confiança o servidor perceberá uma gratificação atribuída conforme critérios abaixo especificados:

I – Gratificação por Função de Confiança I – GFC 1: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível fundamental, médio ou superior, e que executam atividades simples de assistência e assessoramento nas secretarias, bem como planejamento, organização e supervisão de projetos relacionados ao setor de trabalho e rotinas administrativas e/ou técnicas;

II – Gratificação por Função de Confiança II – GFC 2: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível médio, técnico ou superior, e que executam atividades de chefia e execução de tarefas sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive atividades de coordenação;

III – Gratificação por Função de Confiança III – GFC 3: desempenhadas por servidores municipais nomeados em cargo cujo requisito de provimento exija a escolaridade de nível superior, e que respondam por encargos de chefia, gerência e assessoramento aos secretários municipais nas mais diversas tarefas e desenvolvimento de atividades sob supervisão, efetivando ações e meios de execução das atividades da sua unidade de trabalho.

§ 2º A designação para o exercício da função de confiança dar-se-á por meio de portaria do Prefeito Municipal, mediante solicitação do secretário da pasta com a indicação do servidor a quem pretende confiar a função, especificando as atividades e os encargos a ela inerentes, além do período, se for o caso, em que será exercida.

§ 3º A designação para a função de confiança não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular, e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 4º As funções de confiança destinam-se a atender encargos previstos na organização administrativa do Município para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 5º A designação para o exercício da função de confiança nunca será cumulativa com o cargo em comissão.

§ 6º O servidor efetivo designado para o exercício da função de confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescida do valor correspondente à função estabelecido nesta Lei.

§ 7º O exercício da função de confiança poderá recair também em servidor de outra entidade pública cedido ou à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 8º A designação para o exercício da função de confiança poderá ser revogada a critério da Administração Municipal, segundo as razões de conveniência e oportunidade.

§ 9º O servidor designado para o exercício da função de confiança responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

Art. 78. A função de confiança em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor, constituem vantagem transitória e sua implantação dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 1º O valor da função de confiança não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

§ 2º A gratificação prevista no caput fica condicionada ao cumprimento, obrigatório, da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º O Anexo XX da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XX
QUANTITATIVO E VALOR DA GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR R$
Gratificação por Função de Confiança I	GFC 1	150	650,00
Gratificação por Função de Confiança II	GFC 2	50	1.200,00
Gratificação por Função de Confiança III	GFC 3	30	1.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.365/2015.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350033003200340036003600340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.